

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001299/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030039/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.000421/2011-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 47620.000323/2012-10 e **Registro nº:** SC000992/2012

**Processo nº:** 47620.000480/2012-17 e **Registro nº:** SC001535/2012

**Processo nº:** 47620.000321/2012-12 e **Registro nº:** SC000995/2012

**Processo nº:** 47620.000324/2012-56 e **Registro nº:** SC000989/2012

**Processo nº:** 47620.000829/2011-30 e **Registro nº:** SC002780/2011

SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELÃO E CORTICA, CNPJ n. 83.077.230/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO DE OLIVEIRA;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0136-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSUNCAO;

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0135-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSUNCAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

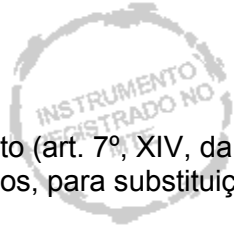
### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO (TURNOS/TURMAS)

1 - A jornada diária de trabalho dos empregados da KLABIN, nas referidas fábricas, será cumprida nos

seguintes turnos fixos:

- **1º turno:** das 06:00 às 14:30 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando 08:00 horas legais e de relógio;
- **2º turno:** das 14:30 às 22:52 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando 08:00 horas legais e 07:52 horas de relógio;
- **3º turno** das 22:52 às 06:00 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso totalizando 08:00 legais e 06:38 horas de relógio.



**1.1** - Não haverá turnos de revezamento (art. 7º, XIV, da CRFB), podendo, no entanto, haver transferências definitivas ou provisórias de empregados, para substituição em férias ou afastamentos.

**1.2** - Nos horários de trabalho acima estabelecidos foi considerada a hora noturna reduzida.

**1.3** - O SITIPEL reconhece que as instalações dos refeitórios das unidades industriais da KLABIN indicadas no preâmbulo são adequadas para a realização das refeições no intervalo de 30 minutos, nos turnos acima previstos.

**1.4** - As folgas serão realizadas pelo sistema 6x3 (seis dias de trabalho por três dias de folga), totalizando em média 243,33 dias úteis trabalhados, por 121,67 dias de folgas, nestes incluídos os DSRs, em média 52 dias anuais, sendo, os restantes, considerados dias compensados.

**1.5** - Os horários aqui estabelecidos com o sistema de folgas previsto no parágrafo anterior, resultam em média 37:20 horas semanais, porém a empresa pagará ao empregado a jornada semanal relativa a 40 horas, sendo que a complementação da jornada de 37:20 para 40 horas semanais prevista no Acordo Coletivo de Trabalho será feita em forma de compensação de horas trabalho, da seguinte forma:

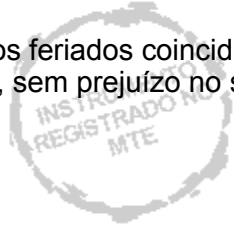
**1.5.1** - trabalho em 07 (sete) feriados anuais: Carnaval (terça-feira), Tiradentes (21/04), Corpus-Christi, Padroeira do Município (15/08), Independência do Brasil (07/09), Nossa Senhora Aparecida (12/10), Proclamação da República (15/11);

**1.5.2** - 59:00 horas anuais para fins de treinamento.

**1.6** - As horas de treinamento serão realizadas em um ou no máximo dois dias dos três de folga previstos na escala 6x3, considerando estas como compensação de jornada de trabalho.

**1.7** - As escalas dos treinamentos (cursos) deverão ser disponibilizadas aos empregados com uma semana de antecedência ao da respectiva realização, com definição dos dias e horários a serem realizados, encaminhando cópia ao SITIPEL.

**1.8** - No dia em que algum dos referidos feriados coincidir, com a folga do empregado, no sistema 6x3, o mesmo estará dispensado do trabalho, sem prejuízo no salário e sem a necessidade de compensar as horas correspondentes.



**1.9** - Salvo na hipótese do parágrafo anterior, faltas injustificadas nos feriados previstos no item 1.5.1 ou nos dias designados a treinamento, serão descontadas na folha de pagamento, com a repercussão no DSR.

**1.10** - Pelo sistema ora pactuado, em toda semana civil (domingo a sábado) ocorrerá uma ou mais folgas e, assim, a primeira folga de cada semana será considerada DSR, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORARIO DE TRABALHO (SUPERVISORES)**

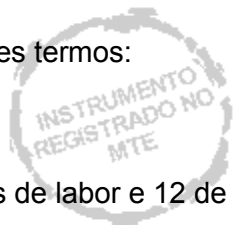
**2** - Em decorrência da necessidade da presença dos “Supervisores de Produção” nas trocas de turmas/turnos, suas jornadas de trabalho poderão ser alteradas em até 64 minutos, em relação aos turnos previstos na cláusula 1, deste, para serem cumpridas nos seguintes horários: das 7h04 às 15h34, das 15h34 às 23h49 e das 23h49 às 07h04.

**2.1** - Se a KLABIN resolver não adotar o horário de trabalho acima previsto, então a jornada de trabalho dos “Supervisores de Produção”, poderá ser cumprida nos seguintes horários:

- **1º turno (manhã):** o horário de trabalho será das **05:20 às 13:50 horas**, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando 08:00 horas legais e de relógio;
- **2º turno (tarde):** o horário de trabalho será das **13:50 às 22:05 horas**, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando 08:00 horas legais e 07:45 horas de relógio;
- **3º turno (noite):** o horário de trabalho será das **22:05 às 05:20 horas**, com 30 minutos de intervalo para refeição/descanso totalizando 08:00 horas legais e 06:45 horas de relógio.

**2.2** - Para tanto, os “Supervisores de Produção” laborarão em regime de escala de trabalho, a ser elaborada pela KLABIN, de forma sequencial ou não;

**2.2.1** - em ciclo de 21 semanas, nestes termos:



- 5 x 2 (6 semanas) = 42 dias = 30 dias de labor e 12 de folga/compensação

- 6 x 2 (1 semanas) = 8 dias = 6 dias de labor e 2 de folga/compensação

- 5 x 2 (6 semanas) = 42 dias = 30 dias de labor e 12 de folga/compensação
- 6 x 2 (1 semanas) = 8 dias = 6 dias de labor e 2 de folga/compensação
- 5 x 2 (6 semanas) = 42 dias = 30 dias de labor e 12 de folga/compensação
- 3 X 2 (1 semana) = 5 dias = 3 dias de labor e 2 de folga/compensação;

### **2.2.2 - ou em ciclo de 14 semanas, como segue:**

- 5 x 2 (6 semanas) = 42 dias = 30 dia de labor e 12 de folga/compensação
- 7 x 2 (1 semanas) = 9 dias = 7 dia de labor e 2 de folga/compensação
- 5 x 2 (6 semanas) = 42 dias = 30 dia de labor e 12 de folga/compensação
- 3 X 2 (1 semana) = 5 dias = 3 dias de labor e 2 de folga/compensação

**2.2.3 -** O regime de escala a ser adotado garantirá que, computando-se períodos anuais, a forma de compensação implique média de labor que não exceda 40 horas semanais.

**2.2.4 -** Para fins de adequação operacional, a KLABIN poderá estabelecer, para alguns empregados, o cumprimento dos horários de turnos aqui previstos, com folgas exclusivamente aos domingos, com expediente normal de segunda à sexta-feira ou de terça a sábado, totalizando 40 horas semanais, não se lhes aplicando o disposto nas cláusulas acima estabelecidas que forem, com esta, incompatíveis.

**2.2.5 -** Ainda em razão de adequações operacionais, os trabalhadores nas áreas de apoio administrativo à produção e no setor de máquina extrusora, poderão com base no permissivo legal de compensação de horas, cumprir o horário de domingo à quinta-feira com folgas no sábado e domingo (durante cinco semanas) e de domingo a sábado com folgas no sábado e domingo (uma semana) e segunda à quinta-feira, com folgas na sexta e sábado (uma semana), e assim, em um ciclo de 7 semanas haverá 5 semanas com 5 dias úteis, mais uma semana com 6 dias úteis e uma semana com 4 dias úteis, de forma que, a cada 7 semanas, uma folga coincida com domingo.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO (ADMINISTRATIVO)**

**3 -** Para os empregados que cumprem funções administrativas, o horário de trabalho será das 08:00 às 17:00 horas, com 1 hora de intervalo, para refeição e descanso, totalizando 8 horas legais e de relógio diárias e jornada semanal de 40 horas.

**3.1** - Os setores de medicina ocupacional e recepção poderão ter horários diferentes, mantendo-se o limite de 8 diárias e 40 horas semanais.

**3.2** - Fica facultada a possibilidade de redução do intervalo de refeição para 30 minutos, também para a área administrativa, desde que mantida a jornada de 8 horas diárias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA SEMANAL (APURAÇÃO)**

#### **IV - JORNADA SEMANAL (APURAÇÃO)**

**4** - A remuneração mensal será feita com base na apuração física do cartão de ponto, considerando-se a jornada semanal de 40 horas e base mensal de 200 horas (horas normais + DSR).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**5** - As divergências na aplicação deste acordo serão resolvidas mediante diálogo entre as partes, cabendo à parte interessada suscitar a outra para as discussões necessárias até o esgotamento das possibilidades e, na hipótese da falta de solução, o conflito será decidido pela Justiça do Trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**7** - Fica estipulada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do piso salarial vigente no mês de infração por empregado atingido, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

**PEDRO PAULO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELAO E CORTICA

**RITA DE CASSIA ASSUNCAO**  
PROCURADOR  
KLABIN S.A.

**RITA DE CASSIA ASSUNCAO  
PROCURADOR  
KLABIN S.A.**